

NORMAS DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO COBERTO DE OLHOS DE ÁGUA

Artigo 1º

Objeto

As presentes normas têm por objeto disciplinar a organização e funcionamento do parque de estacionamento coberto de Olhos de Água.

Artigo 2º

Definições

Para efeitos de interpretação e integração das presentes normas, entende-se por:

- a) Parque: o parque público de estacionamento subterrâneo para viaturas ligeiras.
- b) Utente: o condutor de qualquer veículo que aceda ao parque, bem como os seus acompanhantes.

Artigo 3º

Duração e âmbito de aplicação

As presentes normas vigorarão até que se entre em vigor o respetivo regulamento e enquanto o parque se mantiver aberto ao público em geral e aplica-se a todos os seus utentes.

Artigo 4º

Composição

- a) Localiza-se no final da Rua 25 de Abril, em Olhos de Água, na Freguesia de Albufeira e Olhos de Água e tem capacidade para 305 lugares de estacionamento.
- b) É composto por quatro pisos ligados entre si por rampas e a circulação é composta, maioritariamente, por vias de dois sentidos.
- c) Existem duas entradas no parque, sendo que as mesmas dispõem de locais distintos para circulação viária e pedonal, as quais se situam na rua 25 de Abril e nos n.º 11 e 11A da rua da Ladeira, situando-se a única saída viária do parque neste último local, sendo os acessos pedonais interiores comuns a todos os níveis.
- d) As entradas permitem o acesso a todos os pisos.
- e) O Parque localiza-se junto à praia de Olhos de Água.

- f) O parque de estacionamento integra uma edificação em propriedade horizontal, é designada por Fração A do lote 4, sito em Torre da Medronheira, com 4 pisos atribuindo-se a nomenclatura de pisos -6, -5, -4 e -3, com a fachada principal paralela à rua da Ladeira. A segurança ativa do Parque de Estacionamento é assegurada pela implantação de uma cabine de segurança junto da entrada do piso - 4 com acesso a partir da rua da Ladeira, onde se centralizam os sistemas de gestão, de segurança e de videovigilância, cujos equipamentos se encontram instalados em todo o parque de forma a garantir o controlo de entradas e saídas de pessoas e veículos. Neste piso encontram-se implantadas as instalações sanitárias, separadas por sexos, de apoio aos quatro pisos de estacionamento.
- g) Serão reservados para utilização da Câmara Municipal de Albufeira e dos Serviços Municipais, três lugares para estacionamento de viaturas propriedade do Município no Piso - 6. Estes lugares encontrar-se-ão devidamente sinalizados.
- h) Serão reservados lugares de estacionamento destinados a pessoas de mobilidade condicionada, devendo, para sua utilização, os utentes comprovarem a posse do respetivo cartão de estacionamento para pessoas com deficiência, emitido pelo IMT ou entidade equivalente (no caso de estrangeiros).

Artigo 5º

Partes especificadas e partes comuns

1. O parque em silo é constituído por partes especificadas e por partes comuns.
2. São partes especificadas, para efeitos das presentes normas, aquelas que se destinam ao estacionamento de viaturas, correspondendo os restantes espaços a partes de uso comum.
3. Cada parte especificada, ou numerada, passa a ser designada por lugar.
4. São partes comuns do parque, designadamente, as seguintes:
 - a) Entradas, corredores, rampas de uso ou passagem, espaços de circulação para veículos e peões, escadas e elevadores;
 - b) Receção do parque;
 - c) Instalações sanitárias;
 - d) Todos os compartimentos e espaços, bens e/ou serviços para utilização dos funcionários do parque.

Artigo 6º

Princípios de Funcionamento

1. O parque destina-se ao estacionamento de veículos automóveis ligeiros e motociclos.
2. Não é permitida a realização de negociações, transações, afixação ou distribuição de publicidade, salvo se com autorização expressa do Município de Albufeira.
3. A altura livre dos veículos que podem aceder ao parque em silo está limitada à altura assinalada à entrada.
4. Para entrada de veículos no parque, os utentes devem retirar um bilhete de uma das máquinas colocadas na entrada do parque. No bilhete está gravado, de forma visível, a data e hora de entrada no parque.
5. O utente deve estacionar o seu veículo num lugar disponível e recomenda-se que ao abandonar o parque seja portador do bilhete ou cartão específico de acesso, não o deixando no interior do veículo.
6. O Município poderá reservar lugares, para entidades, serviços ou clientes, mediante acordo com os mesmos.

Artigo 7º

Horário de Funcionamento

1. O parque tem o seguinte horário de funcionamento e acesso ao público:
 - Até 30 de setembro – das 8h às 2h;
 - Outubro – das 8h às 24h.
2. A partir de novembro o parque estará encerrado para execução de obras de manutenção e melhoramento do espaço.
3. Consideram-se motivos de força maior, designadamente, a ocorrência de catástrofes naturais, de situações anómalas que constituam perigo para os utentes ou respetivos veículos, bem como a necessidade de se procederem a reparações ou operações de manutenção no interior do parque, devendo este, para o efeito, estar, total ou parcialmente, livre e devoluto.
4. O encerramento do parque, quando previsível, deverá ser comunicado aos utentes, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.
5. Quando imprevisto, o encerramento do parque deverá ser comunicado aos utentes, também por painéis, logo que possível.

Artigo 8º

Circulação e Estacionamento de Veículos

1. Na rampa de entrada, na circulação no interior do parque e na rampa de saída o utente condutor de veículo deve obedecer à sinalização rodoviária existente, bem como cumprir as normas do Código da Estrada.
2. As regras de prioridade a observar pelos condutores de veículos serão as seguintes:
 - a) Todo o veículo deve dar prioridade a um outro que manobre para estacionar;
 - b) Um veículo que pretenda sair de um lugar de estacionamento deve dar prioridade aos veículos que se deslocam nas vias de circulação;
 - c) Os veículos vindos da direita têm prioridade, salvo indicação em contrário.
3. Os condutores no interior do parque devem ainda seguir as seguintes disposições:
 - a) A velocidade máxima de circulação é de 10 km/h;
 - b) As ultrapassagens são proibidas;
 - c) O estacionamento é expressamente proibido nas rampas de acesso, nas vias de circulação e nos lugares exclusivos ou personalizados, nomeadamente os lugares afetos a utentes de mobilidade reduzida, grávidas e por acompanhantes de crianças de colo, que não os próprios, salvo indicação do funcionário do parque;
 - d) O uso de sinais sonoros é proibido;
 - e) O funcionamento do motor em ponto morto deve ser limitado ao tempo estritamente necessário.
4. No desrespeito das normas de circulação e de estacionamento destas normas aplicar-se-ão as sanções previstas no Código da Estrada.

Artigo 9º

Administração e Gestão do Parque

1. A administração do parque compete ao Município.
2. A gestão operacional do parque compete ao Município, entidade que se obriga a zelar pela higiene, limpeza, conservação e manutenção do parque, bem como a preservar a operacionalidade das suas instalações, equipamentos e a sua segurança interna.
3. O Município fica ainda responsável por fiscalizar a aplicação das presentes normas, podendo tomar para o efeito as medidas nele previstas com vista ao seu eficaz cumprimento.

Artigo 10º

Higiene e Limpeza

A fim de garantir a higiene e limpeza do parque, o Município compromete-se a providenciar os meios necessários à remoção de lixos e limpeza periódica.

Artigo 11º

Conservação e Manutenção

O Município compromete-se a garantir e zelar pela conservação e manutenção do parque, designadamente pela sua pintura, equipamentos, sistemas de iluminação, de vigilância e controlo de acessos, de ventilação, de águas e esgotos e de deteção de incêndios, contratando para o efeito os serviços de pessoal especializado em assistência técnica e manutenção.

Artigo 12º

Segurança Interna

1. A fim de garantir a segurança interna dos veículos e utentes do parque em silo, o Município compromete-se a manter em funcionamento e nos termos da legislação em vigor, os seguintes equipamentos:
 - a) O sistema de vigilância por circuito interno de televisão, com gravação de imagens;
 - b) O sistema de deteção de Monóxido de Carbono;
 - c) O sistema de segurança contra incêndios;
2. Para efeitos do funcionamento do sistema de segurança contra incêndios o Município compromete-se, designadamente, a:
 - a) Providenciar a facilidade de Intervenção e permitir o livre acesso às instalações do parque de viaturas dos bombeiros;
 - b) Manter instalado um sistema de iluminação elétrica alimentada pela rede pública de distribuição de energia elétrica, a fim de ser assegurada, em condições normais de exploração, a visibilidade indispensável à circulação em segurança de veículos e de peões;
 - c) Dispor de iluminação elétrica de segurança para, em caso de falta de energia da rede, ficar garantida automaticamente a sinalização das saídas, das mudanças de direção e dos obstáculos existentes nos caminhos de evacuação, de forma a permitir o prosseguimento de atividades que interessem à segurança do parque;
 - d) Respeitar as exigências legais de controlo da poluição do ar no interior do parque;
 - e) Ter instalado sistemas de controlo de fumo em caso de incêndio no parque;

- f) Dispor, em cada piso do parque, de meios de extinção de incêndios, de acordo com as exigências legais;
 - g) Possuir no interior do parque sistemas de drenagem de águas residuais;
 - h) Manter a operacionalidade de todas as instalações que interessem à segurança contra incêndios.
3. O Município compromete-se, ainda, a manter válido um seguro contra incêndios e seguro de responsabilidade civil por outros danos pelo qual transferem a sua responsabilidade por quaisquer danos que venham a ocorrer.

Artigo 13º

Sinalização

1. O Município compromete-se a manter sinalização viária no interior do parque, pela qual indicará as saídas para veículos e peões, sentidos proibidos, mudanças de direção, obstáculos existentes e, quando relevantes para os utentes, compartimentos destinados aos serviços de exploração do parque para atendimento ao público.
2. O Município compromete-se a assinalar no pavimento e a manter, em pintura, os lugares de estacionamento devidamente numerados.

Artigo 14º

Obrigações dos Utentes

1. Os utentes do parque comprometem-se a respeitar escrupulosamente as disposições das presentes normas, designadamente a:
 - a) Respeitar as regras de sinalização, higiene e segurança afixadas no interior e acessos do parque;
 - b) Obedecer às ordens e instruções legítimas dadas pelos elementos que asseguram, em nome do Município, a manutenção, a limpeza, a conservação e a segurança do parque, respeitando escrupulosamente todos os avisos existentes no interior do parque;
 - c) Não conduzir veículos no interior do parque sob o efeito de álcool, substâncias psicotrópicas ou estupefacientes;
 - d) Não praticar, no interior do parque, atos contrários à lei, à ordem pública ou aos bons costumes;
 - e) Não dar ao parque utilização diversa daquela a que o mesmo se destina;

- f) Não efetuar, por si, no interior do parque, quaisquer operações de lavagens, lubrificações, assistência de reparação de automóveis, exceto pequenas reparações de emergência;
- g) Não ligar o motor do veículo, exceto para efeitos de acesso ao lugar de estacionamento ou de saída para a via pública;
- h) Circular e manobrar no interior do parque com a prudência necessária para evitar todas e quaisquer situações de acidente;
- i) Não ocupar lugares de estacionamento exclusivos ou personalizados, que não os próprios;
- j) Não estacionar o veículo nas vias de circulação, rampas de acesso ou em qualquer outro local que constitua parte comum e que impeça ou dificulte a circulação ou manobra dos demais utentes, salvo indicação do funcionário;
- k) Não ocupar ou praticar qualquer ato que de alguma forma impossibilite, dificulte ou crie entraves à utilização do parque pelos restantes utentes;
- l) Não estacionar o veículo para além dos espaços reservados a um único veículo automóvel e que se acham assinalados pelos traços de pintura marcados no pavimento;
- m) Respeitar o horário do parque;
- n) Não atear lume, nem usar maçaricos ou quaisquer outros materiais, instrumentos e/ou utensílios suscetíveis de causarem riscos de incêndio ou explosão; e
- o) Não guardar no interior do parque quaisquer bens, utensílios, materiais ou substâncias inflamáveis, explosivos ou tóxicos, designadamente reservatórios de carburantes, óleos, gases e materiais voláteis.

2. É conferido ao Município o direito de remover veículos automóveis do interior do parque, sempre que os mesmos estejam colocados em contração ao disposto no presente artigo.

Artigo 15º

Extensão da Via Pública

1. Para todos os efeitos de responsabilidade civil e criminal, o parque considera-se uma extensão da via pública.
2. Os utentes respondem, pois, designadamente, pelos danos causados a terceiros e /ou ao Município em caso de acidentes de veículos ocorridos no interior do parque.

Artigo 16º

Danos, Furto ou Roubo

1. O estacionamento não constitui contrato de depósito, quer das viaturas, quer dos objetos nelas existentes.
2. Nos termos do número anterior, o Município não responde por danos causados por terceiros, furtos ou roubos, quando ocorridos no interior do parque.
3. Os utentes são responsáveis pelos acidentes e prejuízos que provoquem, devendo do facto dar imediato conhecimento aos funcionários em serviço no parque.

Artigo 17º

Sugestões e Reclamações dos Utes

1. As sugestões, observações e reclamações relativas ao funcionamento do parque deverão ser apresentadas na receção do parque, por escrito.
2. Nos termos do artigo 3º, nº1, alínea a) do D.L. 156/2005 de 15 de Setembro, na sua actual redacção, o parque dispõe ainda de livro de reclamações devidamente licenciado de acordo com a Portaria nº 201A/2017 de 30 de junho.

Artigo 18º

Apoio aos Utes

1. Em caso de necessidade de informações ou de qualquer tipo de esclarecimento do funcionamento do parque ou sobre as presentes normas ou dificuldade no usufruto do parque, devem os utentes dirigir-se à secretaria central do parque ou entrar em contacto com o número de telefone aí indicado.
2. Existem nas zonas comuns do edifício, instalações sanitárias para uso exclusivo de utentes.

Artigo 20º

Alterações às Normas

1. O Município pode proceder à alteração do disposto nas presentes normas, tendo em vista a sua adaptação a novas realidades e necessidades evidenciadas.

Artigo 21º

Contraordenações

Serão aplicadas contraordenações nas situações previstas nestas normas, bem como as definidas no Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril, e no Código da Estrada.